

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Assistência Social, Ad. ed. am...

Sala das Sessões, em 06/12/2023

Secretário

Mogi das Cruzes, 4 de dezembro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 274/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo nº 6.257/2023 - 1Doc, tendo por objetivo alterar os artigos 6º e 7º da referida legislação, os quais regulamentam disposições relativas à presidência e à composição do órgão. Em síntese, pretende-se que a presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC seja exercida apenas pelos integrantes da Sociedade Civil, bem como que se amplie o número de seus participantes.

3. Antes de mais nada, ressalta-se que a natureza dos Conselhos é caracterizada pelo pluralismo da participação de seus membros, reunindo diversos atores e segmentos da sociedade, permitindo uma participação ativa e colaborativa na formulação de políticas públicas para o Município.

4. Nesse contexto, o CONSEA-MC surge para promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

5. Diante disso, denota-se que a medida objetivada fortalece a participação da sociedade civil e acompanha um movimento dos Conselhos Federal e Estadual, que tratam sobre a mesma matéria. Nesse aspecto, cita-se as disposições do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 59.146, de 30 de abril de 2013, que regulamentam o CONSEA nas esferas federal e estadual, respectivamente, conforme abaixo se descreve:

“DECRETO FEDERAL Nº 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

.....

Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**MENSAGEM GP Nº 274/2023 - FL. 2**

.....

Art. 7º O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

..... ”

- - -

“DECRETO ESTADUAL Nº 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013

.....

Artigo 4º - O CONSEA-SP será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

.....

II - 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 16 (dezesseis) representantes eleitos dentre os integrantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-CRSANS;

b) 8 (oito) representantes advindos de instituições ou personalidades com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante listas tripliques apresentadas pelo CONSEA-SP para cada uma das vagas, devendo ser assegurada, mediante manifestação de interesse, duas vagas para povos e comunidades tradicionais conforme disposto no Decreto federal nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.

.....

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do CONSEA/SP serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros titulares da sociedade civil, mediante listas tripliques apresentadas pelo CONSEA-SP ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

..... ”

**MENSAGEM GP Nº 274/2023 - FL. 3**

6. Nesse sentido, conforme manifestação da Pasta de Assistência Social, essas mudanças seguem recomendações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP, visando a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo de fundamental importância para o fortalecimento da política de segurança alimentar nutricional e para o processo de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA nos diferentes territórios, possibilitando aos participantes do sistema promoverem pactos entre os governos, com maior participação social e implantação e fortalecimento de programas relacionados à segurança alimentar.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.257/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

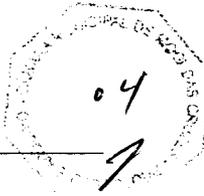
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI

235/2023

APROVADO POR GRANUNIMIDADE
S. 22105/2024

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso II do referido artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I -

.....

II -

.....

f) cinco representantes de entidades sociais e/ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas à segurança alimentar.”

..... (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Proc. Administrativo 6.257/2023

De: Violeta A. - SEMAS-CC-CONSEA

Para: SEMAS-DGG-EXP - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 20/06/2023 às 15:04:00

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAS-DGAOF-DGOF, SEMAS-PLAN, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS - DGAOF, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

A Sua Senhoria, a Senhora

Celeste Xavier Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Apoio na elaboração de Minuta de alteração da Lei nº 5.594/2004

Prezada Secretária,

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.594/2004, alterada pela Lei Municipal nº 7.718/2021, que dispõe sobre política municipal de atendimento ao direito à Segurança Alimentar, vem por meio deste encaminhar o presente para que seja submetido a análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos no intuito de solicitar apoio na elaboração de minuta de alteração da Lei nº 5.594/2004, que teve seus artigos 6º e 7º alterados pela Lei nº 7.718/2021.

No artigo 6º, onde se lê:

“O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

Leia-se:

“O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

No artigo 7º, seja incluída a alínea “f”:



"f) Cinco representantes de entidades sociais, ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas a segurança alimentar.

Essas mudanças seguem recomendações do CONSEA/SP - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável? visando a Adesão ao Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e é de fundamental importância para o fortalecimento da política de Segurança Alimentar Nutricional e para o processo de garantia do DHAA (Direito Humano a Alimentação Adequada) nos diferentes territórios, possibilitando aos participantes do Sistema promoverem pactos entre os governos, maior participação social, e implantação e fortalecimento de programas relacionados à Segurança Alimentar.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Nara Cerri
Presidente do CONSEA
Gestão 2022/2024

Violeta Athie
Auxiliar de Apoio Administrativo

Proc. Administrativo 1- 6.257/2023

De: Cinthia S. - SEMAS-DGG-EXP

Para: SEMAJ - DGG - EXP - Expediente Administrativo

Data: 23/06/2023 às 15:12:41

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Visto.

Encaminha-se à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, para ciência e manifestação, ao solicitado na inicial pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA.

Atenciosamente,

CELESTE XAVIER GOMES

Secretária de Assistência Social

Cinthia Elaine G. Suguíta de Souza

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - SEMAS / Tel: (11) 4798-6969



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D6-331C-29BD-5ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 23/06/2023 15:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/18D6-331C-29BD-5ED9>

Proc. Administrativo 2- 6.257/2023

07
Z

De: Maria V. - SEMAJ - DGG - EXP

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 23/06/2023 às 18:00:44

Secretário adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Dr. Marcelo Silvério

Encaminhamento para análise

Atenciosamente,

Fátima Ventura

Assessor de Gabinete

Proc. Administrativo 3- 6.257/2023

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: SEMAS-DGG-EXP - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 04/07/2023 às 10:56:00

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Visto.

Trata-se de expediente encaminhado a esta Secretaria, tendo em vista o requerimento formulado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, acerca da modificação da Lei Municipal nº 5.997/2004, alterada pela Lei Municipal nº 7.718/2021, que trata sobre a criação e estruturação do CONSEA.

A proposta feita pela presidente do Conselho, versa sobre a alteração dos artigos 6º e 7º da referida legislação, os quais regulamentam a presidência e a composição do Órgão. Em síntese, pretende-se que a presidência do CONSEA seja exercida apenas pelos integrantes da Sociedade Civil, bem como que se amplie o número de participantes da Sociedade Civil, conforme apresentado no despacho inicial.

Antes de mais nada, ressalta-se que a natureza dos Conselhos é caracterizada pelo pluralismo da participação dos seus membros, reunindo diversos atores e segmentos da sociedade, permitindo uma participação ativa e colaborativa na formulação de Políticas Públicas para o Município.

Nesse contexto, o CONSEA surge para promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas “a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento”.

Diante disso, denota-se que a proposta feita pela presidente do Conselho fortalece a participação da sociedade civil e acompanha um movimento do Conselho Federal e Estadual, que tratam sobre a mesma matéria. Nesse aspecto, cita-se a disposição dos Decretos nº 6.272/2007 e 59.146/2013, que regulamentam o CONSEA na esfera Federal e Estadual, respectivamente, conforme abaixo se descreve:

DECRETO Nº 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

[...]

-D130-6564
m.br/verificacao/536F-5B20-D130-6564 e informe o código 536F-

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.m.br/verificacao/536F-5B20-D130-6564>

Art. 7º O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

DECRETO ESTADUAL Nº 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Artigo 4º - O CONSEA-SP será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

[...]

II - 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 16 (dezesesseis) representantes eleitos dentre os integrantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- CRSANS;

b) 8 (oito) representantes advindos de instituições ou personalidades com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante listas tríplexes apresentadas pelo CONSEA-SP para cada uma das vagas, devendo ser assegurada, mediante manifestação de interesse, duas vagas para povos e comunidades tradicionais conforme disposto no Decreto federal nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.

[...]

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do CONSEA/SP serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros titulares da sociedade civil, mediante listas tríplexes apresentadas pelo CONSEA-SP ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

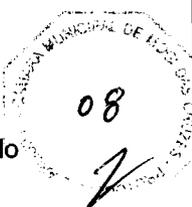
Desse modo, não se observa impedimento para o prosseguimento do feito, haja vista que a mudança será realizada por meio do correto processo legislativo e se adequa ao movimento nacional acerca do tema.

No mais, destaca-se que a presente análise se limita à modificação proposta sob o aspecto jurídico que envolve a matéria, razão pela qual não alcança outros elementos decorrentes do impacto das mudanças pretendidas, como por exemplo, um possível aumento de despesa ou a observância do regimento interno no tocante ao rito necessário para promover as alterações na legislação do Conselho.

Por fim, com o objetivo de subsidiar e complementar a instrução do presente expediente, sugere-se que a SEMAS se manifeste tecnicamente acerca da mudança pretendida, reforçando os argumentos trazidos pela Presidente do Conselho, caso compartilhe do mesmo entendimento obviamente.

Diante do exposto, remeta-se à SEMAS para a adoção das providências que entender pertinentes para o prosseguimento do feito.

MARCELO SILVÉRIO
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos



Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/536F-5B20-D130-6564> e informe o código 536F-5B20-D130-6564





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



08v
✓

Código para verificação: 536F-5B20-D130-6564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 04/07/2023 10:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/536F-5B20-D130-6564>

Proc. Administrativo 4- 6.257/2023



De: Cinthia S. - SEMAS-DGG-EXP

Para: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 04/08/2023 às 12:36:50

Senhora Secretária,

Submetemos o presente à apreciação desse Gabinete.

Atenciosamente,

Cynthia Elaine G. Suguíta de Souza

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - SEMAS / Tel: (11) 4798-6969

Proc. Administrativo 5- 6.257/2023

De: Celeste G. - SEMAS

Para: SEMAS-DPB-ACESSU - Programa Acessuas/Conduz

Data: 25/09/2023 às 16:56:27

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Vistos.

Encaminhe-se ao Programa ACESSUAS/CONDUZ, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—
Celeste Xavier Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: CELESTE XAVIER GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/DB3F-2A67-065D-1724> e informe o código DB3F-2A67-065D-1724



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB3F-2A67-065D-1724

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 25/09/2023 16:56:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DB3F-2A67-065D-1724>

Proc. Administrativo 6- 6.257/2023

De: Vera B. - SEMAS-DPB-ACESSU

Para: SEMAS-DGG-EXP - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 02/10/2023 às 16:31:37

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

A Sua Senhoria, a Senhora

Celeste Xavier Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social

A solicitação de alteração da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA- MC) tem como objetivo possibilitar que o município faça a adesão ao SISAN, essa adesão só é possível se o CONSEA-MC for presidido por representante da sociedade civil local, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de governamentais.

Seguindo o mesmo modelo do governo Federal e Estadual.

Como se segue:

DECRETO Nº 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.[...]

Art. 7º O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

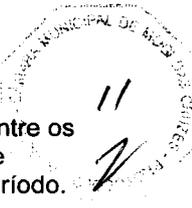
DECRETO ESTADUAL Nº 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Artigo 4º - O CONSEA-SP será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade: [...]

II - 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 16 (dezesesseis) representantes eleitos dentre os integrantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- CRSANS;

b) 8 (oito) representantes advindos de instituições ou personalidades com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante listas triplas apresentadas pelo CONSEA-SP para cada uma das vagas, devendo ser assegurada, mediante manifestação de interesse, duas vagas para povos e comunidades tradicionais conforme disposto no Decreto federal nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.[...]



Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do CONSEA/SP serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros titulares da sociedade civil, mediante listas triplices apresentadas pelo CONSEA-SP ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Considerando que o proposto além de acompanhar a organização Estadual e Federal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar o Consea-MC poderá através das Diretrizes que regem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN (Decreto 7.272/2010). Assim que implantado cumprir um papel fundamental na: Promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

Monitoramento da situação alimentar e nutricional visando subsidiar a gestão das políticas relacionadas nas diferentes esferas do governo;

Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

Articulação entre orçamento e gestão, Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos. Fonte: Artigo 9º da Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006). Infográfico elaborado pelas autoras MORAIS; PRIORE; LOPES; MIGUEL; ABRANTES, 2022.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) é definido como um órgão colegiado brasileiro de assessoramento imediato aos governantes Municipais, com integrantes da sociedade civil e do governo e tem como obrigação primordial cuidar para a universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação a preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas sendo alicerce para a Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município o seu pleno funcionamento agiganta o comprometimento do Governo Municipal com o principal desafio da humanidade a erradicação da fome.

O que nos remete a uma reflexão do fabuloso “Josué de Castro” que afirma em sua obra Geografia da Fome “A fome não era um problema natural, isto é, não dependia nem era resultado dos fatos da natureza – ao contrário, era fruto de ações dos homens, de suas opções, da condução econômica que davam a seus países”

Diante do exposto reforçamos a necessidade da alteração da lei, composição do CONSEA-MC sendo 2/3 de representante da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais e ser presidido por um representante da sociedade civil local.

Vera Suzart Barbosa
Gerente de Programa -Conduz

Assinado por 1 pessoa: VERA SUZART BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B8D8-DB0A-6BD4-9B98> e informe o código B8D8-DB0A-6BD4-9B98





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



11V
V

Código para verificação: B8D8-DB0A-6BD4-9B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA SUZART BARBOSA (CPF 224.XXX.XXX-05) em 02/10/2023 16:31:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B8D8-DB0A-6BD4-9B98>

Proc. Administrativo 7- 6.257/2023

De: Celeste G. - SEMAS

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 20/10/2023 às 17:17:42

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SGOV-EXP-DGG, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

À

Secretaria Municipal de Governo:

Prezado Secretário,

Ciente e de acordo com a manifestação técnica constante em despacho 6, encaminhamos o presente para providências visando a alteração da referida Lei.

Atenciosamente,

Celeste Xavier Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



12✓

✓

Código para verificação: 7F15-548A-AE6F-F071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 20/10/2023 17:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F15-548A-AE6F-F071>

Proc. Administrativo 8- 6.257/2023



De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 20/10/2023 às 17:25:25

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 9- 6.257/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEMAS-DGG-EXP - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 31/10/2023 às 14:26:12

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

À Senhora Secretária de Assistência Social

Celeste Xavier Gomes

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, retornamos o presente para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Após, estando conforme, o envio deste expediente à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 31 de outubro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Altera_dispositivos_da_Lei_n_5_597_2004_Conselho_Municipal_de_Seguranca_Alimentar_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3064-36A3-E82E-905E> e informe o código 3064-36A3-E82E-905E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3064-36A3-E82E-905E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 01/11/2023 18:22:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3064-36A3-E82E-905E>



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

6.257/2023 - 1Doc

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso II do referido artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I -

.....

II -

.....

f) cinco representantes de entidades sociais e/ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas à segurança alimentar.”

..... (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 10- 6.257/2023

De: Cinthia S. - SEMAS-DGG-EXP

Para: SEMAS-DPB-ACESSU - Programa Acessuas/Conduz

Data: 06/11/2023 às 10:31:21

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Vistos.

Encaminhe-se ao Programa ACESSUAS/CONDUZ, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

CELESTE XAVIER GOMES

Secretária de Assistência Social

Cíntia Elaine G. Suguita de Souza

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - SEMAS / Tel: (11) 4798-6969



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



15v

v

Código para verificação: 2346-D20B-F2C8-1CC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 06/11/2023 10:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2346-D20B-F2C8-1CC5>

Proc. Administrativo 11- 6.257/2023

De: Vera B. - SEMAS-DPB-ACESSU

Para: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 06/11/2023 às 16:41:02

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

À Senhora Secretária de Assistência Social

Celeste Xavier Gomes

Informo que a minuta está de acordo com a solicitação realizada.

Vera Suzart Barbosa
Gerente de Programa -Conduz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C8E-CC02-4A71-8A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA SUZART BARBOSA (CPF 224.XXX.XXX-05) em 08/11/2023 09:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1C8E-CC02-4A71-8A5F>

Proc. Administrativo 12- 6.257/2023

De: Celeste G. - SEMAS

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/11/2023 às 10:58:14

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, PGM, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

À

Procuradoria-Geral do Município

Senhor Procurador-Geral do Município,

Após análise da versão final da minuta de projeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e estando de acordo, encaminhamos o presente para exame e manifestação, conforme despacho 9.

Atenciosamente,

Celeste Xavier Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



17✓
✓

Código para verificação: 01C6-BB10-87F3-F914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 08/11/2023 10:58:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/01C6-BB10-87F3-F914>

Proc. Administrativo 13- 6.257/2023



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 08/11/2023 às 11:07:20

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

18v
1

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 14/11/2023 às 14:50:35

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo Administrativo nº 6.257/2023

Interessado: Conselho Municipal de Segurança Alimentar

ANTEPROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.597/2004, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.718/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI DAS CRUZES, CONSEA-MC. ANTEPROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO DE VERSÃO FINAL DA MINUTA, COM RESSALVA.

Cuida-se de processo administrativo inaugurado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, visando a alteração dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.997/2004, alterada pela Lei Municipal nº 7.718/2021, que trata sobre a criação e estruturação do CONSEA.

O Conselho interessado informa que a alteração tem por finalidade seguir "(...) recomendações do CONSEA/SP - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando a Adesão ao Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e é de fundamental importância para o fortalecimento da política de Segurança Alimentar Nutricional e para o processo de garantia do DHAA (Direito Humano a Alimentação Adequada) nos diferentes territórios, possibilitando aos participantes do Sistema promoverem pactos entre os governos, maior participação social, e implantação e fortalecimento de programas relacionados à Segurança Alimentar".

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se manifestou favoravelmente às alterações pretendidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, no despacho-3.

Por sua vez, no despacho-6, a Secretaria Municipal de Assistência Social se pronunciou de forma técnica acerca da mudança requerida pelo Conselho, não se opondo à modificação e, por fim reforçou a "(...) necessidade da alteração da lei, composição do CONSEA-MC sendo 2/3 de representante da sociedade civil e 1/3

de representantes governamentais e ser presidido por um representante da sociedade civil local.”.

A versão final da minuta de projeto de lei foi anexada pela Secretaria Municipal de Governo o despacho-9.

É o relatório. Passamos a opinar.

De início, salienta-se que este parecer jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica extraída da instrução dos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiais, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, da competência de outros Órgãos, exceto quando derivarem de interpretação jurídica, objetivando a melhor tomada de decisão pela Administração.

Pois bem, no que se refere à matéria dos autos, temos que, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

No presente caso, a competência para iniciar o processo legislativo é privativa, cabendo, portanto, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à espécie legislativa escolhida, não se vislumbra óbice, vez que se trata de lei ordinária pretendendo alterar outra lei ordinária, não havendo, desse modo, violação ao princípio da hierarquia das normas.

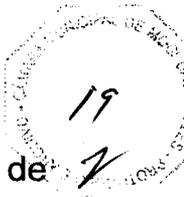
Quanto ao aspecto material, faremos uma breve análise dos principais pontos das alterações propostas, verificando a existência de eventual vício ou conflito com valores constitucionais, conforme abaixo delineado.

A Lei Municipal nº 5.597, de 15 de março de 2004, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, e dá outras providências, referida legislação já teve alguns de seus dispositivos alterados anteriormente pela Lei Municipal nº 7.718, de 07 de outubro de 2021.

Agora, almeja-se nova mudança. De acordo com a proposta feita pela presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, no pedido inaugural, há intenção de modificar os artigos 6º e 7º da lei em questão, da seguinte forma:

No artigo 6º, onde se lê:

“O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”





Leia-se:

“O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

Ao passo que o caput do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso II do referido artigo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

(...)

II – da Sociedade Civil:

(...)

f) cinco representantes de entidades sociais e/ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas à segurança alimentar.”.Como visto, tais artigos versam sobre a presidência e a composição do Órgão.

Em suma, pretende-se que a presidência do CONSEA-MC seja exercida somente por meio dos integrantes da Sociedade Civil, além disso, visa à ampliação do número de participantes da Sociedade Civil, por intermédio da inclusão de uma alínea ao inciso II, do artigo 7º, de modo que a composição será acrescida por cinco representantes de entidades sociais, ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas a segurança alimentar, nos termos apresentados no despacho inaugural.

Conforme abordado tanto na manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (despacho-3), quanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social (despacho-6) a modificação pretendida é condizente e se adequa ao movimento dos Conselhos Federal e Estadual acerca desta mesma matéria. Nesse sentido, faz-se curial citar o disposto nos Decretos nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e 59.146, de 30 de abril de 2013, que regulamentam o CONSEA no âmbito Federal e Estadual, respectivamente, vejamos:

DECRETO Nº 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

(...)

Art. 7º O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.



DECRETO ESTADUAL Nº 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Artigo 4º - O CONSEA-SP será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

(...)

II - 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 16 (dezesesseis) representantes eleitos dentre os integrantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- CRSANS;

b) 8 (oito) representantes advindos de instituições ou personalidades com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante listas tríplices apresentadas pelo CONSEA-SP para cada uma das vagas, devendo ser assegurada, mediante manifestação de interesse, duas vagas para povos e comunidades tradicionais conforme disposto no Decreto federal nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.

(...)

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do CONSEA/SP serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros titulares da sociedade civil, mediante listas tríplices apresentadas pelo CONSEA-SP ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Ademais, segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social (despacho-6), "(...) além de acompanhar a organização Estadual e Federal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar o Consea-MC poderá através das Diretrizes que regem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN (Decreto 7.272/2010). Assim que implantado cumprir um papel fundamental na: Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais; Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; Monitoramento da situação alimentar e nutricional visando subsidiar a gestão das políticas relacionadas nas diferentes esferas do governo; Conjuração de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

Articulação entre orçamento e gestão, Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos. Fonte: Artigo 9º da Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006)".

Assim sendo, realizada a análise jurídica do caso em apreço, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício formal, inferindo que o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor de ordem constitucional. Diante do exposto, entendemos que a versão final de minuta de anteprojeto de lei anexada ao despacho-9, encontra-se apta para o prosseguimento dos trâmites, ficando pendente, entretanto, autorização do Sr. Prefeito e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventual impacto financeiro-orçamentário, em razão da alteração.

Sobre este aspecto, caso haja alteração na minuta, deve o feito retornar à Secretaria Municipal de Governo destacando as alterações pretendidas para elaboração de nova versão final; posteriormente retornando para aprovação desta Procuradoria.

É o parecer. À apreciação superior. Oportunamente, orienta-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo, para as providências subsequentes.

PGM, 14 de novembro de 2023.

—
Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 15- 6.257/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 14/11/2023 às 17:00:26

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, PGM, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 14).

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria-Geral do Município.

PGM, 14 de novembro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



21v

1

Código para verificação: 892B-6768-E5CC-6006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 14/11/2023 17:00:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/892B-6768-E5CC-6006>

Proc. Administrativo 16- 6.257/2023



De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 14/11/2023 às 17:22:50

Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 14.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059



Proc. Administrativo 17- 6.257/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 16/11/2023 às 10:33:55

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGOV: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 18- 6.257/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 16/11/2023 às 13:53:39

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, PGM, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos elementos consignados nestes autos, que resultou na versão final da minuta de projeto de lei (anexada ao Despacho 9), que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Assim sendo, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal, consubstanciado no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (Despacho 14).

Por fim, estando conforme, à **Secretaria de Finanças**, para análise e manifestação, acerca da necessidade de eventual impacto orçamentário-financeiro, em razão da alteração proposta.

SGov, 16 de novembro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C59-B6F3-D34B-5AC7> e informe o código 9C59-B6F3-D34B-5AC7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C59-B6F3-D34B-5AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 17/11/2023 14:10:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C59-B6F3-D34B-5AC7>

Proc. Administrativo 19- 6.257/2023

De: Edelcio J. - GABP-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 22/11/2023 às 09:19:01

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Processo nº 6.257/2023

Assunto: Alteração de Lei

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, em que solicita, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização para o início dos trâmites legislativos, objetivando a promulgação de lei, nos termos da minuta de projeto de lei anexada ao Despacho nº 09, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

O Conselho interessado informa que a alteração tem por finalidade seguir "(...) recomendações do CONSEA/SP - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando a Adesão ao Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e é de fundamental importância para o fortalecimento da política de Segurança Alimentar Nutricional e para o processo de garantia do DHAA (Direito Humano a Alimentação Adequada) nos diferentes territórios, possibilitando aos participantes do Sistema promoverem pactos entre os governos, maior participação social, e implantação e fortalecimento de programas relacionados à Segurança Alimentar".

Considerando todos os elementos constantes neste processo, em especial os pareceres favoráveis às alterações pretendidas exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Desp. nº 03) e pela Procuradoria Geral do Município (Desp. nº 14), **autorizo**, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, o prosseguimento dos autos.

Encaminhe-se à **Secretaria de Finanças**, para análise e manifestação, acerca da necessidade de eventual impacto orçamentário-financeiro, em razão da alteração proposta.

Gabinete, 22 de novembro de 2023.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1do.com.br/verificacao/951F-0BBE-3FC2-3823> e informe o código 951F-0BBE-3FC2-3823





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 951F-0BBE-3FC2-3823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 22/11/2023 17:28:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/951F-0BBE-3FC2-3823>

Proc. Administrativo 20- 6.257/2023



De: Ana G. - GABP-EXP

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 22/11/2023 às 17:29:01

Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

Expediente - Gabinete do Prefeito.

Proc. Administrativo 21- 6.257/2023

26v

De: Elen T. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 23/11/2023 às 07:55:56

Encaminho o presente, para atendimento quanto solicitado no despacho 19.

Elen Ely Yoshida

Auxiliar de Apoio Administrativo

Gabinete - Secretaria de Finanças

(11) 4798-5042

Proc. Administrativo 22- 6.257/2023

De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SEMAS-DGG-EXP - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 27/11/2023 às 11:19:53

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Após análise dos autos, aparentemente, não foram identificados elementos que forneçam indícios que a presente proposta gerará despesa para a municipalidade. Sendo assim, cabe à Secretaria de Assistência Social informar se, com a mudança da lei proposta, o Município arcará com algum encargo a mais. Se for o caso, apresentar memória de cálculo com quantitativo, valor e periodicidade, bem como informar dotação orçamentária, forma de custeio, se a presente despesa está prevista nos Planos Orçamentários (PPA, LDO e LOA), com ratificação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG). Caso contrário, i.e., se a presente medida não acarreta nenhuma despesa nova ao Município, não há o que a Secretaria de Finanças se manifestar, no que concerne à questão fiscal, não havendo necessidade da remessa dos autos à SMF.

27v

Feitas as devidas considerações, encaminha-se à **Secretaria de Assistência Social** para os devidos fins.

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mognidascruzes.1doc.com.br/verificacao/442A-2149-051D-5732> e informe o código 442A-2149-051D-5732





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 442A-2149-051D-5732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 27/11/2023 16:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/442A-2149-051D-5732>



Proc. Administrativo 23- 6.257/2023

De: Cinthia S. - SEMAS-DGG-EXP

Para: SEMAS - DGAOF - Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

Data: 28/11/2023 às 08:47:42

Ao Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira,

Para ciência ao Despacho 22- 6.257/2023, e providências.

Atenciosamente,

—
Cinthia Elaine G. Suguita de Souza

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - SEMAS / Tel: (11) 4798-6969

Proc. Administrativo 24- 6.257/2023



De: Andreia G. - SEMAS - DGAOF

Para: SEMAS-DGAOF-DGOF - Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira - A/C Felipe S.

Data: 28/11/2023 às 17:20:25

Setores (CC):

SEMAS-DGAOF-DGOF, SEMAS-PLAN

Visto o exposto,

Segue para análise e informação quanto ao solicitado.

Atenciosamente.

Andreia Gomes Vital Godoi

Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Gestão Adm. Orçamentaria e Financeira
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
(11)4798-6929
andreiagodoi@mogidascruzes.sp.gov.br

Proc. Administrativo 25- 6.257/2023

De: Felipe S. - SEMAS-DGAOF-DGOF

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/12/2023 às 09:54:07

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAS-DPB-ACESSU, SEMAS-DGG-EXP, SEMAS-DGAOF-DGOF, SEMAS-PLAN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SEMAS - DGAOF, SEMAS-CC-CONSEA

Alteração de Lei

À

Secretaria de Governo

Divisão de Legislação e Normas

Em resposta ao Despacho 22- 6.257/2023, temos a informar que a alteração, da presente Lei, não acarretará nenhuma nova despesa à municipalidade.

Destarte, encaminhamos o presente para prossecução.

Att,

Celeste Xavier Gomes

Secretária de Assistência Social

Felipe Gonçalves de Souza
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

RAMAL: 5968

Assinado por 2 pessoas: FELIPE GONÇALVES DE SOUZA e CELESTE XAVIER GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.mogidas cruzes.mg.br/verificacao/DE7D-6F79-525B-50CF> e informe o código DE7D-6F79-525B-50CF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE7D-6F79-525B-50CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GONÇALVES DE SOUZA (CPF 338.XXX.XXX-23) em 04/12/2023 09:55:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELESTE XAVIER GOMES (CPF 245.XXX.XXX-10) em 04/12/2023 10:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DE7D-6F79-525B-50CF>



Proc. Administrativo 26- 6.257/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 04/12/2023 às 14:01:16

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 274, de 4 de dezembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 4 de dezembro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 4 de dezembro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 235/2023.

Autoria: Prefeito Municipal

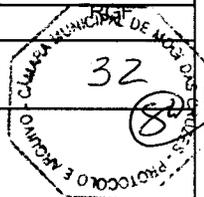
Assunto: Altera a Lei 5.597/04 (Criação do CONSEA-MC).

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 28 de fevereiro de 2023.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 235/2023

PARECER Nº 2/2024

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de alteração da lei 5597/04, que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Instruem o presente Projeto de Lei, disposto em 03 (três) artigos (fls. 04), a Mensagem GP nº. 274/23 (fls. 01 a 03), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta e a cópia do procedimento administrativo de nº 6257/23 (fls. 04 a 27).

É O RELATÓRIO.

O presente projeto de lei tem como escopo a modificação da composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº 274/23.

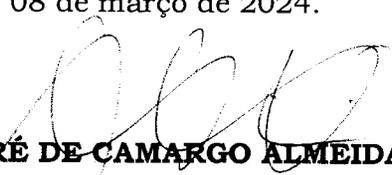
O objetivo é prestigiar os membros da sociedade civil, seguindo, assim, modelos do Conselho Federal e Estadual.

Sob o aspecto formal, a alteração do conselho é matéria privativa do Prefeito.

No mérito, a questão tratada no Projeto de Lei, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 50/17, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município. Era o que tínhamos a informar.

P. J. 08 de março de 2024.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

FOLHA DE DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
LEGISLATIVO - Nº 1352 - 03/2024



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 235 / 2023

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA – MC.

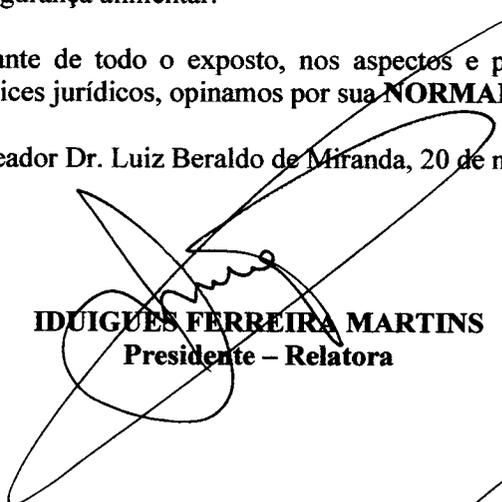
Conforme verificamos na Mensagem GP nº 274/2023 e nas cópias do Processo Administrativo nº 6.257/2023, a iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, tendo por objetivo alterar os artigos 6º e 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que regulamenta disposições relativas à presidência à composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes.

Assim temos que o texto atual, em seu artigo 6º determina que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Já o texto proposto no projeto de lei, temos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

No artigo 7º, a intenção do texto proposto no projeto de lei é que seja incluída a alínea “f” que assim descreve: “f) Cinco representantes de entidades sociais, ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas a segurança alimentar.”

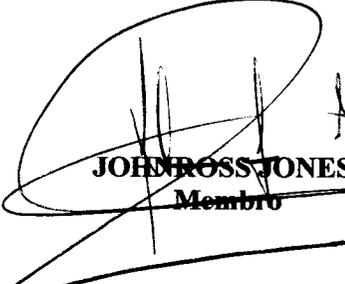
No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de maio de 2024.


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente – Relatora


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



34
7

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 235 / 2023

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA – MC.

Verificamos na Mensagem GP nº 274/2023 e nas cópias do Processo Administrativo nº 6.257/2023 que, a iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, tendo por objetivo alterar os artigos 6º e 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que regulamenta disposições relativas à presidência à composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes.

O projeto de lei foi remetido à Procuradoria Jurídica desta Casa, a qual entende pela constitucionalidade da proposta.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual descreve as alterações pretendidas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente – Relator

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Projeto de Lei nº 235 / 2023

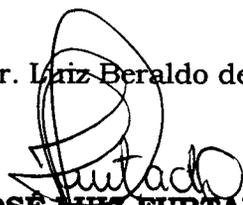
A presente proposta legislativa de iniciativa do **Prefeito Municipal** pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA – MC.

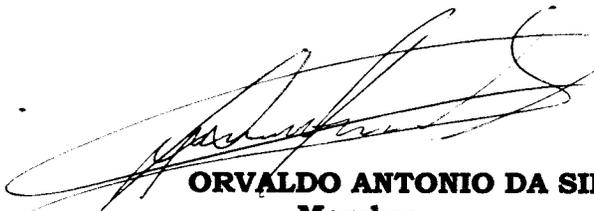
Em síntese, a proposta, de solicitação inicial da Secretaria de Assistência Social, tem por objetivo alterar os artigos 6º e 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que regulamenta disposições relativas à presidência à composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes.

Sob esse prisma, verificamos que no artigo 6º, onde determina que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez; passará a constar com a seguinte redação: “O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez”. Já o artigo 7º, pretende que seja incluída a alínea “f” no texto legal, com a seguinte descrição: “f) Cinco representantes de entidades sociais, ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas a segurança alimentar.”

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de maio de 2024.


JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente – Relator


ORVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro

INÊS PAZ
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 220 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 235/2023, de autoria do Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Concelho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

7021 / 2024



28/05/2024 15:46

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício nº 220/24 - Projeto de Lei nº 235/2024

Conclusão: 19/06/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



PROJETO DE LEI Nº 235 / 2023

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez." (NR).

Art. 2º O caput do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea "f" ao inciso II do referido artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I-

.....

II-

.....

f) Cinco representantes de entidades sociais, ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à segurança alimentar."

..... (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

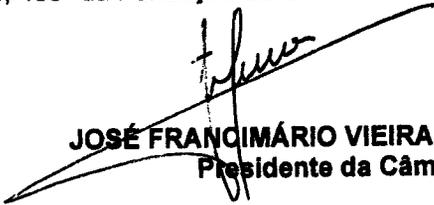
ESTADO DE SÃO PAULO



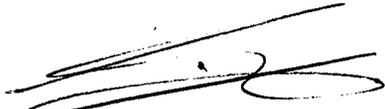
PROJETO DE LEI Nº 235 / 2023 FL. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
23 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 23
de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha).

**OFÍCIO Nº 1664/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 19 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.094, de 2 de maio de 2024**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 952651/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências. (Publicada no dia 7 de maio de 2024);

- **8.104, de 3 de junho de 2024**, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC (Publicada no dia 19 de junho de 2024);

- **8.110, de 6 de junho de 2024**, que ratifica o Convênio (Processo SEI nº 165.00002165/2023-10), celebrado entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, vinculada à Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 21 de junho de 2024);

- **8.111, de 6 de junho de 2024**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 947621/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 21 de junho de 2024);

**OFÍCIO Nº 1664/2024 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **8.118, de 10 de junho de 2024**, que ratifica o Convênio nº 192/2023 (Processo nº 00044-2023 - ST-DADETUR), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências (Publicada no dia 25 de junho de 2024).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov:rbm - 13.105



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.104, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 7.718, de 2021, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso II do referido artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I -

.....

II -

.....

f) cinco representantes de entidades sociais e/ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas à segurança alimentar.”

..... (NR)

R A A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.104/2024 - FL. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de junho de 2024,
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Gabriel Bastianelli
Chefe de Gabinete do Prefeito

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Adriana Ferreira dos Santos
Secretaria de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.